

Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI Nº 4.710, de 27 de janeiro de 2017.

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 27/01/2017 no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas-MG.

Dispõe sobre a criação do Programa “Cidade Escola”, cria o Fundo Municipal do Programa - FMPCE, institui o Conselho Gestor do FMPCE, autoriza a inclusão do referido Programa e respectivas ações no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO vigentes, autoriza a abertura de créditos adicionais especiais ao orçamento em execução e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

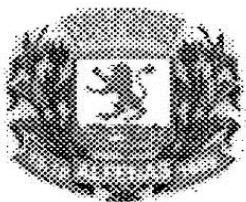
Art. 1º Fica criado e instituído o Programa Cidade Escola, na condição de conjunto de ações multidisciplinares e intersetoriais que visam o oferecimento de atividades programadas educacionais, culturais, artísticas, recreativas, sociais, profissionalizantes, tecnológicas e esportivas, preferencialmente para jovens de seis a dezessete anos de idade, no contra turno ou turno inverso das aulas formais da rede de ensino local, objetivando a formação ampla da pessoa humana e fortalecimento de vínculos inclusivos comunidade-escola-aluno, reduzindo exposição a riscos sociais e promovendo segurança pública preventiva e inclusão aos benefícios da vida social criativa e enriquecedora, bem como contribuindo com a formação de processo gradual de educação integral de crianças, adolescentes, jovens e adultos de forma holística e sistemática.

Art. 2º O programa municipal disposto no artigo anterior, de caráter plurianual, será acessível à comunidade de forma universal, envolverá as escolas e alunos pertencentes à rede pública de ensino, bem como crianças, adolescentes e jovens assistidos das demais unidades e projeções da estrutura organizacional da Prefeitura, de todas as áreas de políticas públicas, incluindo o concurso de servidores do quadro permanente, temporário e comissionado como um todo, além de voluntariado em geral, seja originado em público interno e/ou externo à Administração Pública.

Parágrafo único. Mediante convênio, respeitado o planejamento de implantação das ações e a disponibilidade de vagas, poderão se inscrever no programa municipal escolas e alunos das demais redes de ensino, públicas e privadas, bem como instituições com finalidade social próximas aos seus objetivos teleológicos e atividades finalísticas, na forma do marco regulatório das mesmas, instituído pela Lei federal nº 13.019, de 2014.

Art. 3º O Programa Cidade Escola tem como objetivos:

I - promover a permanência do educando na escola, assistindo-o integralmente em suas necessidades básicas e educacionais, reforçando o aproveitamento escolar, a autoestima, a cidadania e o sentimento de pertencimento e senhorio de sua comunidade local e urbana em geral;



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

II - intensificar as oportunidades de socialização, mediante contato multidisciplinar, intersetorial, e demais faixas etárias e conteúdos diversificados, respeitando primordialmente o interesse singular de cada aluno participante do programa;

III - proporcionar aos jovens alternativas de ação no campo educacional, social, artístico, cultural, esportivo, profissionalizante, recreativo e tecnológico;

IV - incentivar a participação da comunidade por meio do engajamento no processo social, implementando a construção da cidadania e reforçando vínculos.

Art. 4º A implantação do Programa Cidade Escola dar-se-á de forma gradativa e progressiva e obedecerá, necessariamente, às seguintes diretrizes:

I - reconhecimento da responsabilidade coletiva do Estado, da família e da comunidade com a Educação integral;

II - ampliação da permanência do jovem em espaço público organizado, oferecendo possibilidades de aprendizagem, convívio humano enriquecedor e ações e práticas sistematizadas com conteúdo diversificado;

III - oferta aos alunos de atividades culturais, esportivas, artísticas, profissionalizantes, recreativas e tecnológicas;

IV - reconhecimento da escola e de outros equipamentos públicos como espaço de socialização onde a criança, o adolescente e o jovem em geral possam vivenciar experiências de organização e construção coletivas dos diferentes saberes;

V - o desenvolvimento de projetos educacionais visando a construção da identidade dos jovens, crianças e adolescentes como cidadãos conscientes;

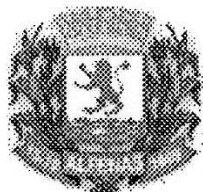
VI - a realização de atividades educacionais dentro ou fora da unidade escolar, com ênfase na sua significação e intencionalidade formativa e educativa dos protagonistas das ações, ou seja, do interesse vivencial dos alunos participantes do programa;

VII - a ressignificação de tempos e espaços escolares e públicos em geral, incluindo os equipamentos uti universi, ruas e praças em geral, valorizando as especificidades culturais e sociais da comunidade escolar e/ou de sua comunidade social efetiva;

VIII - a promoção de articulação com outras instâncias educativas da sociedade como universidades, centros culturais, conservatórios, clube escola, teatro, cinema, bibliotecas e demais instituições públicas e privadas com programas educativos, culturais, artísticos, esportivos, profissionalizantes, recreativos e tecnológicos;

IX - a organização dos alunos em turmas, tendo como referencial primordial suas preferências pessoais em relação às atividades propostas;

X - o desenvolvimento de atividades que possibilitem aos alunos entrar em contato com diferentes profissionais, visando facilitar a escolha profissional e a identificação de suas aptidões.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

Art. 5º A organização de conteúdo do Programa Cidade Escola poderá complementar a grade curricular do ensino formal, disponibilizando ações direcionadas para:

- I - orientação de estudos e apoio;
- II - atividades artísticas e culturais;
- III - atividades desportivas e recreativas;
- IV - atividades profissionalizantes e de integração social;
- V - atividades tecnológicas diversas; e
- VI - atividades de enriquecimento curricular.

Art. 6º Fica criado o Fundo Municipal do Programa Cidade Escola – FMPCE, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para o Programa, destinados a implementar as políticas públicas.

Art. 7º O FMPCE é constituído por:

- I - dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas nas diversas funções da área de abrangência do Programa;
- II - fundos ou programas existentes, que poderão ser incorporados ao FMPCE;
- III - recursos provenientes de empréstimos externos e internos;
- IV - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMPCE; e
- VI - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

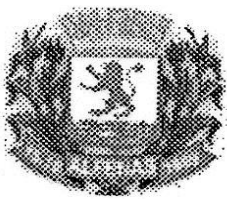
Art. 8º Os recursos financeiros do FMPCE serão mantidos em contas bancárias específicas, as quais serão movimentadas e controladas, na forma regulamentar, pelo Presidente do Conselho Gestor de que tratam os artigos 9º ao 11 desta Lei e pelo Serviço Financeiro (tesouraria geral) vinculado ao Gabinete da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Alfenas.

Art. 9º O FMPCE será gerido por um Conselho Gestor.

Art. 10. O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por 13 (treze) Conselheiros, da seguinte forma:

I – DO GOVERNO MUNICIPAL:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Juventude e Turismo;



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

b) 1 (um) representante da Secretaria da Criança, Adolescente, Igualdade Racial e Desenvolvimento Social;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Defesa Social; e

f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

II - DA COMUNIDADE:

a) 1 (um) representante de entidade da área de Juventude e Turismo;

b) 1 (um) representante de entidade da área da Criança, Adolescente, Igualdade Racial e Desenvolvimento Social;

c) 1 (um) representante de entidade da área de Educação e Cultura;

d) 1 (um) representante de entidade da área de Esportes, Lazer e Recreação;

e) 1 (um) representante de entidade da área de Defesa Social; e

f) 1 (um) representante de entidade da área de Saúde.

§1º A Presidência do Conselho Gestor do FMPCE será exercida pelo Secretário Municipal de Juventude e Turismo.

§2º O Presidente do Conselho Gestor do FMPCE exercerá o voto de qualidade.

III – DO PODER LEGISLATIVO: 1 (um) representante da Câmara Municipal de Alfenas e seu respectivo suplente.

Art. 11. Ao Conselho Gestor do FMPCE compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMPCE e atendimento dos beneficiários, observado o disposto nesta lei e nos regulamentos próprios do Programa;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMPCE;

III – baixar atos normativos para disciplinar as ações promovidas pelo Programa, regulando o planejamento de custos e preços, bem como prevendo o funcionamento geral dos eventos e festividades de forma singular;

IV – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

V – deliberar sobre as contas do FMPCE;



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

VI – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMPCE, nas matérias de sua competência; e

VII – aprovar seu regimento interno.

§1º O Conselho Gestor do FMPCE promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso, das metas anuais de atendimento, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§2º O Conselho Gestor do FMPCE poderá promover audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e ações do Programa já existentes.

Art. 12. Fica incluído o seguinte Programa nos Anexos da Lei Municipal nº 4.482, de 12 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Alfenas para o período 2014-2017, e Metas na Lei Municipal nº 4.689, de 22 de julho de 2016, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 – LDO e suas posteriores alterações:

Resumo dos Programas por Macro objetivos

Macro objetivo: 4. Qualidade de Vida

0022 – Cidade Escola

I – Programa: 0022 - Programa Cidade Escola

Objetivo Geral: criar oportunidades de formação humana integral mediante ao acesso a espaços mediadores entre a escola, espaços públicos e o mundo das artes, do conhecimento, da recreação, da tecnologia, do desporto, do ensino profissionalizante e da cultura em geral, visando o fortalecimento e criação de vínculos para jovens inseridos no ensino fundamental formal, com a família, comunidade e sociedade constituída, promovendo assim efetividade no processo educacional como um todo, a diminuição de riscos sociais, segurança pública preventiva e inclusão progressiva desse contingente populacional aos benefícios mais caros do bem estar social

Produto: Jovens Atendidos

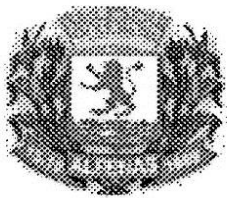
Ind. Medida: nº de alunos atendidos

Meta: faixa preferencial de 06 a 17 anos

Recurso: Próprio, vinculado e de convênios.

Art. 13. Ficam criadas as seguintes ações para o Programa 0022 – Programa Cidade Escola:

I – Ação 1.161 - Implantação das atividades institucionais do Programa Cidade Escola



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

Objetivo: Implantação inicial do Programa e manutenção de suas atividades de gestão e controle

Produto: serviços implantados

Ind. Medida: Serviços Implantados

Meta: Implantar institucionalmente o Programa

Recurso: 0.1.000 – Recursos do Tesouro.

II – Ação 2.244 - Manutenção das atividades do Programa Cidade Escola

Objetivo: Manutenção de suas atividades

Produto: serviços mantidos

Ind. Medida: Serviços Mantidos

Meta: Manter o Programa conforme planejamento

Recurso: 0.1.000 – Recursos do Tesouro / 0.1.024 – Recursos de Outras Transferências de Convênios, exceto da Educação, Saúde e Assistência Social.

III – Ação 2.245 - Manutenção de Ações Bilaterais e Contrapartidas de Convênios e Ajustes celebrados no âmbito do Programa Cidade Escola

Produto: convênios/ajustes mantidos

Ind. Medida: termos celebrados

Meta: Manter Convênios/Ajustes celebrados

Recurso: 0.1.000 – Recursos do Tesouro / 0.1.024 – Recursos de Outras Transferências de Convênios, exceto da Educação, Saúde e Assistência Social.

IV – Ação 2.246 - Assistência à Criança e ao Adolescente assistidos pelo Programa Cidade Escola

Objetivo: Prover a assistência necessária aos beneficiários do Programa

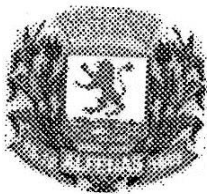
Produto: serviços prestados

Ind. Medida: crianças e adolescentes atendidos

Meta: atender a demanda apresentada

Recursos: 0.1.000 – Recursos do Tesouro / 0.1.029 – Recursos de Transferências do FNAS / 0.1.056 – Recursos de Transferências do FEAS.

2



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

V – Ação 2.247 - Promoção e defesa dos direitos dos alunos assistidos pelo Programa Cidade Escola

Objetivo: Promover a promoção e defesa de direitos individuais, coletivos e difusos dos beneficiários do Programa

Produto: serviços prestados

Ind. Medida: jovens atendidos

Meta: faixa etária de 6 a 17 anos

Recursos: 0.1.000 – Recursos do Tesouro / 0.1.029 – Recursos de Transferências do FNAS / 0.1.056 – Recursos de Transferências do FEAS.

VI – Ação 1.162 - Instituição de política de Ensino Profissional aos assistidos pelo Programa Cidade Escola

Objetivo: Prover educação profissional aos beneficiários do Programa que assim optarem

Produto: ensino profissional prestado

Ind. Medida: Alunos atendidos

Meta: faixa etária preferencial de 15 a 17 anos

Recursos: 0.1.000 – Recursos do Tesouro / 0.1.024 – Recursos de Outras Transferências de Convênios, exceto da Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 14. Para a cobertura das despesas decorrentes desta Lei no corrente exercício, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento em execução, no valor total de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), sob a formatação das seguintes dotações:

I - Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

Órgão: 07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

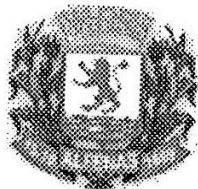
Unidade: 07.10 – SECRETARIA EXECUTIVA

Proj./Ativ.: 1.161 – IMPLANTAÇÃO DAS ATIV INST PROG CIDADE ESCOLA. Localizador: Alfenas

XXX 12. 422. X.XXX 3.1.90.04.00.00.00.00.0.1.000.0.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado R\$ 2.000,00

XXX 12. 422. X.XXX 3.1.90.11.00.00.00.00.0.1.000.0.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas..... R\$ 30.000,00

XXX 12. 422. X.XXX 3.1.90.13.00.00.00.00.0.1.000.0.00.00.00 – Obrigações Patronais R\$ 9.000,00



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

XXX 12. 422. X.XXX 3.1.90.16.00.00.00.00.0.1.000.0.00.00.00 – Outras Despesas Variáveis R\$ 3.000,00

XXX 12. 422. X.XXX 3.3.90.14.00.00.00.00.0.1.000.0.00.00.00 – Diárias – Pessoal Civil R\$ 1.000,00

XXX 12. 422. X.XXX 3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.000.0.00.00.00 – Material de Consumo R\$ 50.000,00

XXX 12. 422. X.XXX 3.3.90.31.00.00.00.00.0.1.000.0.00.00.00 – Prem Cult, Artíst., Cient., Desp. R\$ 1.000,00

XXX 12. 422. X.XXX 3.3.90.32.00.00.00.00.0.1.000.0.00.00.00 – Material, Bem ou Serv. D.Gratis R\$ 10.000,00

XXX 12. 422. X.XXX 3.3.90.35.00.00.00.00.0.1.000.0.00.00.00 – Serviço de Consultoria R\$ 1.000,00

XXX 12. 422. X.XXX 3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.000.0.00.00.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Física R\$ 500.000,00

XXX 12. 422. X.XXX 3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.000.0.00.00.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica R\$ 50.000,00

XXX 12. 422. X.XXX 3.3.50.41.00.00.00.00.0.1.000.0.00.00.00 – Contribuições ..R\$ 5.000,00

XXX 12. 422. X.XXX 3.3.50.43.00.00.00.00.0.1.000.0.00.00.00 – Subvenções Sociais R\$ 1.000,00

XXX 12. 422. X.XXX 3.3.90.49.00.00.00.00.0.1.000.0.00.00.00 – Auxílio Transporte R\$ 1.000,00

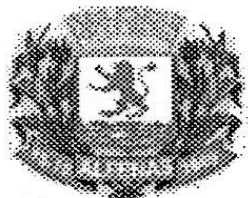
Proj./Ativ.: 2.245 – MANUTENÇÃO DE AÇÕES BILATERAIS E CONTRAPARTIDAS DE CONVÊNIOS E AJUSTES CELEBRADOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA CIDADE ESCOLA. Localizador: Alfenas

XXX 12. 422. X.XXX 3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.000.0.00.00.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Física R\$ 3.000,00

II - Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS
Órgão: 11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO
Unidade: 11.10 – SUPERINTENDENCIA DE ESPORTES

Proj./Ativ.: 1.161 – IMPLANTAÇÃO DAS ATIV INST PROG CIDADE ESCOLA. Localizador: Alfenas

XXX 27. 812. XXXX 3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.000.0.00.00.00 – Material de Consumo R\$ 2.000,00



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

XXX 27. 812. XXXX 3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.000.0.00.00.00 – Outros Serv. Terc.
Pessoa Física.....R\$ 5.000,00

XXX 27. 812.XXXX 3.3.90.43.00.00.00.00.0.1.000.0.00.00.00 – Subvenções Sociais
.....R\$ 1.000,00

Proj./Ativ.: 2.245 – MANUTENÇÃO DE AÇÕES BILATERAIS E CONTRAPARTIDAS DE CONVÊNIOS E AJUSTES CELEBRADOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA CIDADE ESCOLA. Localizador: Alfenas

XXX 27. 812. X.XXX 3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.000.0.00.00.00 – Outros Serv. Terc.
Pessoa FísicaR\$ 3.000,00

III - Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

Órgão: 14.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA, ADOLESCENTE, IGUALDADE RACIAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Unidade: 14.10 – CHEFIA DE GABINETE

Proj./Ativ.: 1.161 – IMPLANTAÇÃO DAS ATIV INST PROG CIDADE ESCOLA. Localizador: Alfenas

XXX 08. 243. XXXX 3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.000.0.00.00.00 – Material de Consumo.....R\$ 2.000,00

XXX 08. 243.XXXX 3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.000.0.00.00.00 – Outros Serv. Terc.
Pessoa FísicaR\$ 5.000,00

XXX 08. 243.XXXX 3.3.90.43.00.00.00.00.0.1.000.0.00.00.00 – Subvenções Sociais.....R\$ 1.000,00

Proj./Ativ.: 2.245 – MANUTENÇÃO DE AÇÕES BILATERAIS E CONTRAPARTIDAS DE CONVÊNIOS E AJUSTES CELEBRADOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA CIDADE ESCOLA. Localizador: Alfenas

XXX 08. 243. X.XXX 3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.000.0.00.00.00 – Outros Serv. Terc.
Pessoa Física.....R\$ 3.000,00

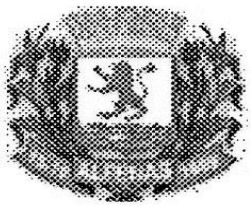
IV- Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

Órgão: 16.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E TURISMO
Unidade: 16.10 – SUPERINTENDENCIA DA JUVENTUDE E TURISMO

Proj./Ativ.: 1.161 – IMPLANTAÇÃO DAS ATIV INST PROG CIDADE ESCOLA. Localizador: Alfenas

XXX 14. 422.XXXX 3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.000.0.00.00.00 – Material de Consumo
.....R\$ 2.000,00

XXX 14. 422.XXXX 3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.000.0.00.00.00 – Outros Serv. Terc.
Pessoa Física.....R\$ 5.000,00



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

XXX 14. 422.XXXX 3.3.90.43.00.00.00.00.0.1.000.0.00.00.00 – Subvenções Sociais.....R\$ 1.000,00

Proj./Ativ.: 2.245 – MANUTENÇÃO DE AÇÕES BILATERAIS E CONTRAPARTIDAS DE CONVÊNIOS E AJUSTES CELEBRADOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA CIDADE ESCOLA. Localizador : Alfenas

XXX 14. 422. X.XXX 3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.000.0.00.00.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa FísicaR\$ 3.000,00

Art. 15. O Poder Executivo utilizará como fonte de recursos para fazer frente aos créditos adicionais especiais mencionados no artigo 14, a utilização parcial de superávit financeiro na forma e condição prevista no artigo 43, §1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 16. Fica autorizada a admissão de, sem vínculo empregatício, de natureza eventual, na condição prevista para o elemento 36, subitem 4.2.4.5. do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, aprovada pela Portaria Conjunta STN/SOF Nº 1, de 10/12/2014, estagiários, monitores e colaboradores eventuais, de forma direta ou indireta de seleção e/ou recrutamento, em número não superior a 1 (um) colaborador para cada 15 (quinze) assistidos, para desempenharem a atividade de integradores socioculturais do Programa Cidade Escola, nas modalidades estabelecidas em ato próprio expedido pelo Prefeito Municipal, o qual, no caso de estágio, também deverá ter como fundamento a Lei Federal nº 11.788, de 2008, além de prever, no mínimo:

I - número exato e categorizados (estagiário/monitor/colaborador eventual) de integradores socioculturais que serão admitidos;

II - valor da bolsa-auxílio a ser paga aos colaboradores nas respectivas modalidades, e consequente despesa total, a ser autorizada pela autoridade competente;

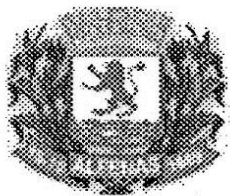
III - responsabilidade pela contratação de seguro de acidentes pessoais;

IV - forma e critério de seleção e recrutamento dos estagiários, monitores e colaboradores em geral, na condição de integradores socioculturais.

Parágrafo único. Em decorrência dos princípios constitucionais da Administração Pública, seja de forma direta ou indireta da execução e/ou recrutamento, a seleção dos integradores socioculturais deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Art. 17. Na hipótese de necessidade de contratação de integradores socioculturais com perfil diferenciado, cuja contratação seja necessária para eventual desenvolvimento de projetos específicos no âmbito do Programa Cidade Escola, fica o Município autorizado a credenciar profissionais ou empresas, na forma prevista pela legislação de regência, tendo por referência tabela de remuneração a ser instituída por Decreto do Executivo, o qual será enviado ao Legislativo após a sua publicação.

§1º O credenciamento deverá se dar por ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis.

§2º O processo de credenciamento deve ser autorizado pelo Prefeito Municipal, ser processado pelo órgão interessado e atender aos seguintes requisitos:

- a) explicitação do objeto a ser contratado;
- b) fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;
- c) possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica;
- d) manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;
- e) rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado;
- f) vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;
- g) estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- h) possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo;
- i) previsão de usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

§3º Não haverá, sob hipótese alguma, qualquer espécie de vínculo empregatício do profissional e/ou através de empresa credenciada e seus colaboradores com o Município.

Art. 18. Ficam incluídos no âmbito da Educação cinquenta postos de direção, assessoria ou supervisão, Nível I.

Art. 19. Para garantir a ação integrada multidisciplinar e intersetorial do Programa, bem como prospectar recursos e parcerias necessárias para a execução das ações, poderá a Administração Municipal celebrar convênios e/ou ajustes com entidades privadas e os demais órgãos da Administração Pública Estadual e Federal.

Art. 20. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Alfenas, MG, 27 de janeiro de 2017.


LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal